

## CONTRACT FOR EDUCATIONAL AND TRAINING SERVICES 2022

Por meio do presente instrumento particular qualificado como FICHA DE MATRÍCULA e CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, representado, de um lado, como **CONTRATANTE**:

<b>Modalidade de Curso:</b> <input type="checkbox"/> Regular (turmas) <input type="checkbox"/> Aluno VIP (aula individual)
<b>Grupo/Nível:</b> <input type="checkbox"/> A1 - Iniciante <input type="checkbox"/> A2 - Elementar <input type="checkbox"/> B1 - Intermediário <input type="checkbox"/> B2 - Intermediário Superior <input type="checkbox"/> C1 - Avançado <input type="checkbox"/> C2 - Proficiente <input type="checkbox"/> ESP Saúde <input type="checkbox"/> ESP Direito <input type="checkbox"/> ESP Educação <input type="checkbox"/> ESP Engenharia <input type="checkbox"/> ESP Negócio <input type="checkbox"/> Preparatório TOEFL <input type="checkbox"/> Preparatório IELTS <input type="checkbox"/> Preparatório Anpad

<b>Nome completo do Aluno(a):</b>		
<b>Nome completo do(a) Contratante / Responsável Financeiro:</b>		
Nacionalidade:	Estado Civil:	Profissão:
CPF:	RG:	Tel:
Endereço Residencial:		
Bairro:	Nº:	CEP:
E-mail:	D. Nasc:	

Fiador(es)/Garantidor(es):

<b>Nome completo:</b>		
Nacionalidade:	Estado Civil:	Profissão:
CPF:	RG:	Tel:
Endereço:		
E-mail:		
<b>Nome completo do Cônjuge/Companheiro(a):</b>		

Do outro lado como **CONTRATADO: CENTRO DE INTERNACIONALIZAÇÃO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 41.331.792/0001- 64, com sede matriz na Rua Humberto de Almeida Franklin, 257, Bairro Universitário, São Mateus, Espírito Santo, CEP 29.933-415, firmam o presente contrato de prestação de serviços educacionais, cujas disposições de ordem didático-pedagógicas e disciplinares integram o presente instrumento contratual, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Prestação de serviços educacionais, correspondente ao nível grupo/nível do curso de Inglês informado acima, a ser cursado no semestre letivo do ano de 20\_\_\_/\_\_\_ pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, tendo como início e término, o primeiro dia letivo em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_ e o último dia letivo \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, previsto no calendário escolar, levando em consideração o parágrafo primeiro da cláusula segunda deste contrato.

**Parágrafo primeiro:** O presente contrato fica automaticamente rescindido na hipótese de o CONTRATANTE não conseguir aprovação no nível imediatamente anterior ao contratado no objeto deste.

**Parágrafo segundo:** O CONTRATADO reserva-se ao direito de não abrir e/ou cancelar turma, em caso de não preencher o número de 20 (vinte) matrículas em até 60 (sessenta) dias após o início de cada período letivo, oportunidade em que o presente contrato será rescindido de pleno direito.

**Parágrafo terceiro:** Como SERVIÇOS EDUCACIONAIS se entendem aqueles estritamente referentes ao nível do curso, respectiva carga horária da modalidade do curso contratada, nos dias e horários previstos no calendário escolar e tais serviços serão ministrados nas salas de aula ou locais que o CONTRATADO indicar, tendo em vista a natureza dos conteúdos e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias.

**Parágrafo quarto:** Não estão incluídos neste contrato os serviços: a) os que venham a ser prestados além da carga horária, dias ou horários previstos; b) fornecimento de material didático de uso individual obrigatório; c) de natureza administrativa, como fornecimento de certidões, certificados, histórico e segundas vias de documentos escolares, expedição de diploma, requerimentos diversos e de transferência, trancamento e desistência do curso; d) fica estabelecido, ainda, que será emitido pelo CONTRATADO o certificado com carga horária da disciplina cursada e o nível concluído mediante pagamento de taxa.

**Parágrafo quinto:** A compra dos materiais didáticos para o curso específico contratado deverá ser feita através do site [www.sbs.com.br/cisaomateus](http://www.sbs.com.br/cisaomateus), onde o CONTRATANTE fará aquisição diretamente com a livraria parceira do livro indicado para o seu nível, não havendo pagamento presencial nas dependências do CENTRO DE INTERNACIONALIZAÇÃO.

**Parágrafo sexto:** O Teste de Nivelamento é o instrumento a ser utilizado por todos para definir em qual nível o CONTRATANTE se matriculará e cursará os estudos da língua inglesa. ([https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSczGlm2sEhZKAhh3tSX-5NxxOHm8aynm5Za76JjiPinBtIlyw/vie\\_wform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSczGlm2sEhZKAhh3tSX-5NxxOHm8aynm5Za76JjiPinBtIlyw/vie_wform)) no Curso de Inglês do Centro de Internacionalização. Todos os alunos de quaisquer níveis e grupos de estudo deverão fazer o Teste de Nivelamento.

**Parágrafo sétimo:** O não comparecimento do aluno (CONTRATANTE) aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento deste contrato, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao CONTRATANTE.

**Parágrafo oitavo:** O CONTRATADO se reserva o direito de firmar parcerias e convênios com empresas e com outras instituições de ensino para utilização de espaço físico caso haja necessidade, sendo as despesas de locomoção suportadas pela parte CONTRATANTE.

**Parágrafo nono:** Obriga-se a CONTRATANTE a cumprir e a fazer cumprir (nos casos de discentes menores) os prazos estabelecidos no calendário acadêmico e os horários estabelecidos pelo CONTRATADO, assumindo, assim, total responsabilidade pelos problemas advindos e da não observância deste.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MATRÍCULA INICIAL, NOVA MATRÍCULA PARA O SEMESTRE LETIVO SEGUINTE:** A matrícula inicial, nova matrícula do (a) CONTRATANTE e/ou aluno beneficiário para o semestre letivo seguinte dependerá do preenchimento das seguintes condições: a) Inexistência de qualquer parcela mensal do período anterior pendente de pagamento, bem como débitos de outros títulos usados para quitação de parcelas anteriores. b) Formalização de requerimento da nova matrícula (renovação) no período determinado previsto no calendário escolar e divulgado pela instituição aos discentes; c) Apresentação de comprovante de residência e comprovante do pagamento da primeira parcela mensal e ainda a atualização cadastral. d) Não apresente impeditivo disciplinar ou pedagógico.

**Parágrafo primeiro:** O CONTRATADO indeferirá o pedido de *matrícula inicial* dos classificados em processo seletivo, se não cumpridas as condições previstas nas letras "b", "c", e "d", bem como de *nova matrícula dos já matriculados*, se não atendidas qualquer uma delas, ficando autorizado a expedir a transferência e a destinar a vaga para terceiros.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, MODO E LUGAR DO PAGAMENTO:** em contrapartida, o (a) CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o preço da taxa semestral prevista para o Curso de Inglês nos níveis Introdutório, Básico, Intermediário, Pós-Intermediário e Avançado, no valor de R\$1.020,00 (mil e vinte reais); o preço da taxa trimestral prevista para os Cursos Preparatórios para os Testes TOEFL, IELTS, Inglês para Anpad no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais); o preço da taxa individual por encontro prevista para alunos VIP no valor de R\$90,00 (noventa reais), em, no máximo, 06 (seis) parcelas iguais e mensais, sendo a primeira com vencimento para o exato mês de início do curso, a depender da iniciação do(a) aluno(a).

**Parágrafo primeiro:** A primeira parcela referente à matrícula considera-se arras e princípio de pagamento do preço semestral, razão pela qual não será devolvida, no todo ou em parte, em caso de desistência pelo (a) CONTRATANTE, conforme previsto no Código Civil. Sendo imprescindível sua quitação para celebração, concretização e início do presente contrato, sem a qual este instrumento não entra em vigor e tampouco tem validade.

**Parágrafo segundo:** O (A) CONTRATANTE, até o vencimento, pagará as parcelas mensais contratadas em qualquer agência bancária. Após o vencimento e até 60 (sessenta) dias de vencida pagará exclusivamente nas agências do banco emissor do boleto. O Contratante pagará as parcelas com vencimento a mais de 60 (sessenta) dias diretamente ao CONTRATADO representado por estrutura de cobrança interna contratada para esta finalidade ou a sua ordem. O CONTRATADO não efetuará recebimento de parcelas em suas dependências, exceto nos casos das relativas a matrícula e específicos. As parcelas, se pagas em cheque do CONTRATANTE ou terceiros, só se efetivará após a compensação do mesmo e não gera assunção de dívida.

**Parágrafo terceiro:** O CONTRATANTE se obriga a retirar junto ao departamento financeiro do CONTRATADO, ou emitir via site/sistema até 02 (dois) dias antes do vencimento, os boletos para pagamento junto à rede bancária. A não observância deste parágrafo por parte do CONTRATANTE não motiva quaisquer alterações nos vencimentos das parcelas, isenções de juros e multas e demais questionamentos que venham surgir.

**Parágrafo quarto:** A matrícula inicial e sua nova matrícula para o semestre letivo subsequente só ocorrerá mediante a assinatura pelas partes do respectivo instrumento contratual associado ao pagamento da primeira

## CONTRACT FOR EDUCATIONAL AND TRAINING SERVICES 2022

parcela, podendo, ainda assim, o CONTRATADO recusar recontratar se o (a) CONTRATANTE não atender a exigências previstas neste instrumento.

**Parágrafo quinto:** O pagamento das obrigações financeiras do (a) CONTRATANTE comprovar-se-á mediante apresentação do recibo ou carnê que individualize a obrigação quitada.

**Parágrafo sexto:** Em caso de não pagamento de qualquer parcela até o dia do seu respectivo pagamento, acarretará a perda do bônus em parte ou no todo do valor da mensalidade em atraso, do qual seja o (a) CONTRATANTE beneficiário.

**Parágrafo sétimo:** O CONTRATADO se reserva o direito de ajustes no valor da mensalidade durante a vigência deste contrato em caso de mudanças não previstas na economia brasileira e/ou mundial.

**Parágrafo oitavo:** O pagamento de mensalidade através de cheque ou outro título de crédito, ainda que emitido por terceiro, não caracteriza novação de dívida.

**Parágrafo nono:** Os valores aqui avençados poderão, dentro da disponibilidade e a interesse do CONTRATADO, ser total ou parcialmente cobertos e quitados através de bolsas, cujos contratos individuais servirão de anexo ao presente contrato de prestação de serviços educacionais.

**Parágrafo décimo:** É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a solicitação semestral de renovação para qualquer tipo de abatimento, desconto e/ou bolsas, ficando desde já ciente de que eventual redução do valor das parcelas contratuais concedida no ato de matrícula e/ou renovação não obriga o CONTRATADO a manter a respectiva redução quando da renovação contratual para o período subsequente, ou mesmo quando da reabertura de matrícula.

**Parágrafo décimo primeiro:** O CONTRATADO, por mera liberalidade e em face de determinadas situações, poderá operar preços promocionais ou conceder bônus por tempo limitado, mediante porcentagem de descontos nos valores das parcelas da semestralidade de alguns cursos, como incentivo ao ingresso, permanência de alunos na instituição, convênios, dentre outros. Tais valores poderão ser variáveis ou limitados a apenas alguns cursos, não se constituindo ato de liberalidade em novações do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO ACADÊMICA E SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS:** O (A) CONTRATANTE somente terá seu acesso às dependências da contratada, através de catracas eletrônicas, com a utilização do seu cartão de identificação. Somente será franqueado o acesso do CONTRATANTE aos departamentos especiais de instituição, tais como as salas de aula, bibliotecas e laboratórios, mediante a utilização deste cartão de identificação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ATRASO DO PAGAMENTO:** Havendo atraso no pagamento de cada parcela do preço referente à semestralidade, o (a) CONTRATANTE se obriga a pagar, além do principal, os seguintes encargos: a) Multa de 10% (dez por cento); b) Juros de 2% (dois por cento) ao mês devidos *pro-rata* dia, calculado pelo coeficiente de 0,0666 (zero vírgula zero seis seis seis) ao dia, durante os primeiros trinta dias;

**Parágrafo Primeiro:** Para atraso superior a 15 (quinze) dias, além do previsto nas letras "a" e "b", aplicar-se-á como correção monetária do valor devido o IGP-M/FGV acumulado desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

## CONTRACT FOR EDUCATIONAL AND TRAINING SERVICES 2022

**Parágrafo segundo:** Quando se tratar de parcela referente ao ano anterior, para a correção de que trata o parágrafo anterior, será aplicado o percentual de variação encontrado pela divisão do valor atual da parcela da anuidade pelo que se cobrava na data do vencimento da dívida.

**Parágrafo terceiro:** Para os casos de atraso superior a 30 (trinta) dias de qualquer parcela mensal, fica autorizado o CONTRATADO a iniciar o procedimento administrativo ou judicial de cobrança, arcando o (a) CONTRATANTE com 20% (vinte por cento) de honorário de advogado contratuais sobre o valor total, atualizado de acordo com o dispositivo nas alíneas "a" e "b" desta cláusula. Além de despesas cartorárias, no caso do pagamento após a efetivação do protesto.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FIADOR:** Para os casos de exigência de fiador, será discriminado automaticamente o campo para preenchimento da identificação dele no corpo deste contrato e, neste caso, passará a vigorar esta cláusula e seus parágrafos.

**Parágrafo Primeiro:** O fiador é principal pagador, solidariamente com o (a) CONTRATANTE por todas as cláusulas e obrigações assumidas neste instrumento.

**Parágrafo segundo:** Se, depois de celebrado o presente contrato sobrevier dificuldade financeira do (a) CONTRATANTE ou do Fiador(a), que comprometa ou torne duvidosa a prestação mensal das mensalidades a que se obrigou, poderá O CONTRATADO recusar-se a prestar os serviços educacionais contratados até que o (a) satisfaça ou, se for o caso, substitua a garantia prestada.

**Parágrafo Terceiro:** O CONTRATADO, em caso de apresentação de fiador, reserva-se o direito de análise cadastral que comprove idoneidade financeira além da posse de bens imóveis, devendo, pois, o (a) CONTRATANTE, além de indicar e qualificar precisamente o fiador, apresentar cópia autenticada de documentos que comprovem sua renda (ou bens) e residência, sob pena de não cumprir um dos requisitos necessários e indispensáveis à avaliação, formalização e eventual aceitação da fiança prestada, bem como de uma das condições estipuladas na matrícula ou nova matrícula.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO:** A contratada não assume qualquer responsabilidade em relação ao CONTRATANTE/aluno, por danos que o mesmo venha a sofrer fora ou dentro do estabelecimento da contratada, em razão das seguintes situações: a) inobservância de normas de segurança, das recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e funcionários técnicos administrativos, ou pela não utilização, ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual, ou assemelhados, quando no exercício de atividades acadêmicas que demandem tal tipo de providência; b) quando da utilização de equipamentos e instalações da CONTRATADA, ainda que esta tenha liberado os equipamentos e instalações; c) quando da falta de uso dos equipamentos de proteção e segurança necessários nos laboratórios ou nos demais ambientes de uso coletivo ou não.

**Parágrafo Primeiro:** Os equipamentos de proteção individual e assemelhado, quando necessários às atividades acadêmicas, devidamente recomendados pelo professor responsável, deverão ser adquiridos pelo CONTRATANTE, sem nenhum ônus para O CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS NECESSIDADES ESPECIAIS:** Na hipótese de o (a) CONTRATANTE ser portador de necessidades especiais, nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei 9.394/96, obriga-se o CONTRATANTE

## CONTRACT FOR EDUCATIONAL AND TRAINING SERVICES 2022

a informar expressamente, por escrito, com laudo médico em que declara essa condição específica ao CONTRATADO no ato da assinatura do presente contrato, e, ainda, que o aluno é portador de doença e/ou deficiência que o impeça de praticar esportes ou atividades recreativas.

**Parágrafo primeiro:** Para o CONTRATANTE / aluno portador de necessidades especiais, o CONTRATANTE deverá firmar um novo contrato de ajuste econômico-pedagógico com o CONTRATADO, onde ficará pactuado, dentre outros termos, o valor mensal adicional que o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO em face das necessidades especiais do aluno, haja vista, a possível necessidade de atendimento individual e/ou especializado (material didático, professor, sala, etc) ao aluno.

**Parágrafo segundo:** O CONTRATADO não se responsabilizará pelo insuficiente desempenho do aluno em razão de omissão do CONTRATANTE em informar que o aluno é portador de necessidades especiais, pois, nesse caso, não haverá a prestação de serviço de atendimento individual e/ou especializado ao aluno.

**Parágrafo terceiro:** O valor adicional de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula não se confunde com a semestralidade contratada no presente contrato. Obriga-se, ainda, o CONTRATANTE a informar que o aluno é portador de necessidades especiais, no caso do conhecimento dessas necessidades no decorrer do semestre letivo.

**CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS DE IMAGEM -** O CONTRATANTE/aluno, neste ato, autoriza o uso de sua imagem e nome em veiculação de publicidade, gratuitamente, para figurar, individualmente ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias do CONTRATADO, veiculadas em qualquer meio de comunicação, público ou privado, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- a) O presente contrato poderá ser rescindido pelo (a) CONTRATANTE a qualquer tempo, desde que seja requerido no formulário próprio na secretaria, com 30 (trinta) dias de antecedência, esteja quites com suas obrigações contratuais; sendo o (a) responsável pelo pagamento do equivalente a 02 (duas) parcelas da semestralidade com vencimentos subsequentes à formalização de seu pedido, cabendo idêntico direito ao CONTRATADO de rescindir o presente instrumento, em casos de prática de atos de indisciplina ou outros previstos no Regimento Interno que autorizem o afastamento definitivo do aluno (CONTRATANTE), sendo devidas às parcelas com vencimento até a data do seu efetivo desligamento, respeitando o rito do devido processo administrativo;
- b) Em caso de desistência não formalizada por escrito, conseqüente existência de faltas além do limite de 05 (cinco) por semestre ou 03 (três) por trimestre, previsto no Regimento Interno e inadimplência, concorda e autoriza o (a) CONTRATANTE que sua vaga seja destinada a outro pretendente habilitado;
- c) Havendo débito de mensalidade do semestre anterior, cujo pagamento se deu através de cheque apresentável imediatamente ao banco sacado ou pré-datado, emitidos pelo (a) CONTRATANTE e/ou Terceiro, a nova matrícula para o ano ou semestre letivo seguinte somente será válida e eficaz se confirmada a compensação positiva do referido título, ficará o CONTRATADO autorizado a expedir a transferência do (a) CONTRATANTE e destinar sua vaga a possíveis candidatos a ingressarem em seu estabelecimento;

## CONTRACT FOR EDUCATIONAL AND TRAINING SERVICES 2022

- d) Em razão de motivo disciplinar, descumprimento de norma regimental, incompatibilidade do aluno ou seu responsável com a instituição CONTRATADA, ou outro que não recomende ou inviabilize sua permanência no estabelecimento escolar por lhe ser prejudicial, a outros ou ao processo educacional, o CONTRATADO, poderá romper o contrato, durante o semestre letivo;
- e) O CONTRATANTE declara estar ciente que, em caso de haver restrições cadastrais que não recomendem a concessão de crédito, a matrícula somente será efetivada mediante o pagamento à vista do valor integral da semestralidade;
- f) A CONTRATADA não estará obrigada a renovar a matrícula do beneficiário/CONTRATANTE, para o período letivo posterior caso este não tenha cumprido rigorosamente as cláusulas do presente contrato;
- g) Ao firmar o presente contrato, o (a) CONTRATANTE **declara que tem conhecimento de todas** as informações e documentos que fazem parte deste contrato, incluindo valores financeiros e condições de pagamento até as normas pedagógicas, e ainda assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas ao CONTRATADO, isentando-o de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes;
- h) A CONTRATADA será indenizada pelo CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo que este ou terceiros que tenham direta relação com o fato, preposto ou acompanhante de qualquer um deles, que venha causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos da CONTRATADA;
- i) O (A) CONTRATANTE fica ciente, ainda, que o CONTRATADO presta serviços educacionais e não se obriga a fornecer salas refrigeradas com ar-condicionado, carteiras de assento almofadadas, caso isto ocorra, não vinculará na demanda fim deste contrato, mas por maior comodidade aos usuários; desta forma, fica a cargo da CONTRATADA, a disponibilidade ou não dos recursos;
- j) A CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos de propulsão humana ou automotores de qualquer natureza, bem como outros bens móveis, tipo: celulares, computadores portáteis, aparelhos eletroeletrônicos, papel moeda ou documentos, chaves e outros, pertencentes ou sob posse do (da) CONTRATANTE ou de seus acompanhantes. Sendo assim, o CONTRATADO não se responsabiliza por perdas e danos referentes aos objetos sendo eles de uso individual ou coletivo, diverso ou não da prestação do serviço contratado. Ficando desde já isento de obrigações de indenizar eventuais danos, roubos, furtos, incêndios, atropelamento, colisões e vandalismos que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, logradouros circunvizinhos a seus prédios, cuja responsabilidade de seu condutor ou proprietário ou ainda de quem tenha praticado o ato ilícito ou tenha dado causa ao fato;
- k) Uma excepcional tolerância por parte dos contratados, diversa(s) desta(s) acima estabelecida(s), não se entenderá como reconvenção tácita.
- l) O CONTRATADO, independentemente de anuência da parte CONTRATANTE, poderá ceder a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e as obrigações avençadas no presente contrato.



## CONTRACT FOR EDUCATIONAL AND TRAINING SERVICES 2022

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, e elegem, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de São Mateus, Espírito Santo, para dirimir eventual dúvida deste decorrente, facultando a CONTRATADA, nas ações de cobrança, optar pelo foro do domicílio do CONTRATANTE.

São Mateus, Espírito Santo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.

X \_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**FIADOR(A)**

\_\_\_\_\_  
**CÔNJUGE DO(A) FIADOR(A)**

\_\_\_\_\_  
**CENTRO DE INTERNACIONALIZAÇÃO LTDA EPP**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
**1. TESTEMUNHA**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**2. TESTEMUNHA**

**CPF:**